



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
EM 14/05/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 046/2024

cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, O CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL E O FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TABAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC - do Município de Tabai, diretamente subordinada ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - Situação de Emergência: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;
- IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;
- V - Ações de Socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
- VI - Ações de Assistência às Vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

vii - Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras;

viii - Ações de Reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras;

ix - Ações de Prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras.

Art. 3º A COMPDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC.

Art. 5º É de competência da COMPDEC:

i - planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

ii - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

iii - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

iv - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a ~~garantia~~ de recursos do orçamento municipal;

v - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos

da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

vi - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

conjunta com as comunidades apoiadas;

vii - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático- pedagógico para esse fim;

viii - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

ix - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

x - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

xi - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

xii - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

xiii - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

xiv - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil COMUDEC;

xv - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

xvi - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

xvii - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

xviii - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

xix - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

desastres;

xx - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo PAM de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria;
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III - Setor Operativo.

§ 1º A Coordenadoria será composta por 01 (um) Coordenador e 02 (dois) Coordenadores Adjuntos dirigentes, sendo designados pelo Poder Executivo.

§ 2º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria e Conselho;
- II - dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro das finalidades a que se propõe a COMPDEC.

Art. 8º A Coordenadoria da COMPDEC compete:

- I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- II - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

- I - representantes dos órgãos governamentais:



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- II - representantes de órgãos não governamentais:
 - a) 01 (um) representante dos Bombeiros Voluntários;
 - b) 01 (um) representante da Brigada Militar;
 - c) 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil;
 - d) 01 (um) representante da EMATER;
 - e) 01 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º Os membros Titulares e Suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, vice-presidente e secretário para mandato de 2 anos.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se à devolução das despesas realizadas com transporte, alimentação e pousada devidamente comprovadas.

Art. 10. O Setor Operativo da COMPDEC será composto pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- a) 01 (um) representante dos Bombeiros Voluntários;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- b) 01 (um representante da Brigada Militar;
- c) 01 (um representante da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 11. Ao Setor Operativo da COMPDEC competem as seguintes atribuições:

- I - implementar ações de medidas estruturais e não-estruturais;
- II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Parágrafo único. Os representantes do Setor Operativo serão indicados pelos órgãos e entidades que possuem representação e, posteriormente, nomeados através de Ato expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas existentes no Município colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastre.

Art. 13. É criado O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14. O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º O FUMDEC será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Comissão Gestora.

§ 2º As ações de prevenção de desastres compreendem:

- I - avaliação dos riscos de desastres:
 - a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
 - b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
 - c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
 - d) confecção de projetos educativos e de divulgação.
- II - redução dos riscos de desastres:
 - a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
 - b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

c) § 3º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I - capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- III - desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV - informação e pesquisa sobre desastre;
- V - articulação e integração de ações de informações;
- VI - desenvolvimento institucional;
- VII - motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX - planos operacionais e de contingências; e
- X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem estar da população;
- II - realocação de populações afetadas por desastres;
- III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;
- IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 15. Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 16. Constitui receita do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUMDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 17. Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:

- I - um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- II - um representante da Secretaria de Obras, Trânsito e Viação;
- III - um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - um representante da Secretaria de Saúde.
- V - um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 18. Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19. O Chefe do Executivo Municipal será o Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e responsável pela movimentação financeira dos recursos do Fundo, de acordo com as metas, programas e dotações aprovadas e as disposições da presente Lei.

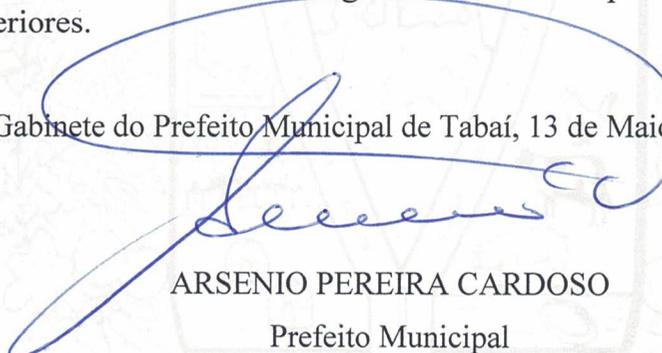
Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal através da COMPDEC autorizado a efetuar emergencialmente a aquisição de materiais diversos necessários para atendimento das demandas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, para doação as famílias atingidas e em situações de risco.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para atendimento das disposições da presente Lei, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 22. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o presente exercício.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 13 de Maio de 2024.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei que tem por finalidade CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, O CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL E O FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Essa matéria é de grande importância, porque é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer.

A principal atribuição da coordenadoria é conhecer e identificar os riscos de desastres do Município, pois, a partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, como e quem fazer.

Além disso para que possamos ser contemplados com equipamentos, treinamentos específicos e recursos do Governo Federal, é necessária a estrutura da Coordenadoria, bem como da criação do Fundo e estruturação do Conselho de Defesa Civil.

Dessa forma, atribui-se a grande importância de edição desta Lei, que prevê a estrutura completa de uma Coordenadoria, revogando-se as disposições anteriores

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis ao tempo que os saudamos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 13 de Maio de 2024.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal